

PL 409-2001

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dar solução aos problemas relativos a bens patrimoniais móveis enfrentados por todas as unidades municipais.

As dificuldades começam com a definição do que pode ou não ser considerado nessa categoria de despesa pública. Os critérios atuais são vagos e dão margem a entendimentos subjetivos e muitas vezes incoerentes. Por exemplo: um livro de formato brochura em uma sala de leitura, que tem vida útil breve, em função do intenso manuseio por crianças; um bisturi numa sala de cirurgia; carrinho de pedreiro a serviço de uma equipe de obras de uma Administração Regional.

A partir dessas dificuldades, outras se apresentam, quais sejam: custo de manutenção em contraponto ao custo de nova aquisição; conclusão sobre o que deve ser considerado inservível para fins de baixa e a complexidade do próprio processo de baixa, que muitas vezes inviabiliza seu próprio resultado.

Para concluir, a dificuldade final diz respeito ao bem cuja baixa foi autorizada, atualmente um processo centralizado, sob a responsabilidade de um órgão municipal.

Há casos alarmantes de sucatas se deteriorando, quando poderiam ser revertidas em divisas para a municipalidade. São elevadíssimos os custos operacionais e financeiros para se manter montanhas de materiais inaproveitáveis para a Prefeitura.

À vista desse cenário, nosso projeto traz a possibilidade de total renovação de conceitos e processos para o tratamento dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura de São Paulo. A começar pela caracterização do bem, de acordo com moderno entendimento contábil atualmente praticado pelo governo federal e estadual.

À luz desses novos conceitos, o projeto praticamente anistia as situações pendentes de regularização por exigências burocráticas muitas vezes descabidas.

Finalmente, o projeto inova ao estender, a todas as unidades da Administração Direta, a possibilidade de converter seus bens inservíveis em recursos pecuniários, recolhendo-os aos cofres do tesouro municipal.

A propositura reveste-se de legalidade, uma vez que transfere ao Executivo Municipal a competência para regulamentar o novo processo de incorporação e baixa de bens patrimoniais.

Por essas razões, entendemos procedente a aprovação deste projeto que ora submetemos aos Nobres Colegas.